

Artigo 56¹

Se o preço for fixado em função do peso das mercadorias, em caso de dúvida se adotará o peso líquido.

Article 56

If the price is fixed according to the weight of the goods, in case of doubt it is to be determined by the net weight.

Article 56

Si le prix est fixé d'après le poids des marchandises, c'est le poids net qui, en cas de doute, détermine ce prix.

I. INTRODUÇÃO

1. O Art. 56 se aplica somente aos contratos em que o preço tenha sido fixado em função do peso das mercadorias, sem que tenha sido indicado pelas partes se é o peso bruto ou o peso líquido que deve ser considerado nesse cálculo. Em caso de dúvida, a CISG estabelece que deverá ser adotado o peso líquido das mercadorias, o qual corresponde àquele obtido após a dedução do peso relativo a embalagem.²
2. Trata-se de uma regra de interpretação do contrato de compra e venda, e que não tem o condão, por si só, de conferir às partes qualquer direito ou obrigação.

II. COMENTÁRIOS

1. A FIXAÇÃO DO PREÇO EM FUNÇÃO DO PESO DAS MERCADORIAS

3. O Art. 56 não é aplicável quando o preço for fixado por qualquer outro critério que não o peso das mercadorias. Assim, por exemplo, quando as partes estabelecem que o preço será calculado por unidade ou peça adquirida, não se pode recorrer àquele dispositivo em caso de dúvida, ainda que o peso das unidades ou peças seja indicado para fins de especificação das mercadorias.³
4. A incidência do Art. 56 apenas pode ser verificada caso os contratantes não tenham expressa ou implicitamente concluído qualquer acordo em sentido diverso (Arts. 6 e 8)

¹ Estes Comentários foram escritos em 2013. Para citação: SPITZ, Lidia. “Comentários à Convenção de Viena de 1980 sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias– Artigo 56” <https://www.cisg-brasil.net/cisg-artigo-por-artigo> .

² Definição de peso líquido conforme Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 56 [3] e Bianca/Bonell/Maskow, Art. 56 [2.2].

³ Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Butler/Harindranath, Art. 56 [3].

e não estejam vinculados por usos e costumes que houverem estabelecido entre si (Art. 9). A expressão “em caso de dúvida” enfatiza que as partes podem ajustar o que lhes aprouver para fins de fixação do preço,⁴ inexistindo qualquer óbice para que adotem como base o peso bruto.

5. A doutrina diverge acerca do momento em que deve haver a determinação do preço. É certo que, primeiramente, deve ser considerado o acordo celebrado entre as partes e as práticas comerciais e usos que tenham estabelecido entre si.
6. Caso não haja qualquer acordo expresso ou implícito, há quem diga que o peso deve ser determinado no local da entrega das mercadorias, nos termos do Art. 31.⁵ Por outro lado, há quem defenda que o peso deve ser determinado no momento em que o risco é transferido do vendedor ao comprador, conforme previsto nos Arts. 67 a 69 da Convenção.⁶
7. Na prática, as duas visões conduzem, no mais das vezes, a resultados similares, especialmente nos casos em que os contratos envolvem o transporte das mercadorias. Nestas situações, é inequívoco que tanto o Art. 31 quanto o Art. 67 determinam que a obrigação do vendedor consiste em remeter as mercadorias ao primeiro transportador para traslado ao comprador, visto que é nesse momento que deve ser aferido o peso líquido.
8. No que se refere ao ônus da prova, a parte que se basear no Art. 56 deverá comprovar o peso líquido para fins de fixação do preço.⁷
9. A menção ao Art. 56 pelos tribunais ocorreu em pouquíssimos casos.⁸

III. NOTAS SOBRE O DIREITO INTERNO

10. O Código Civil prevê no Art. 326⁹ que caso o pagamento tenha de ser efetuado de acordo com o peso da mercadoria adquirida, há que ser considerado o peso do lugar da

⁴ Honnold/Flechtner, Art. 56 [328].

⁵ Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 56 [4].

⁶ Kröll/Mistelis/Perales Viscasillas/Butler/Harindranath, Art. 56 [4].

⁷ Schlechtriem/Schwenzer/Mohs, Art. 56 [5].

⁸ No precedente U.S. Bankruptcy Court for Northern District of Ohio (Estados Unidos), 10.4.2001, CISG-online 589, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/010410u1.html>, CLOUT case No. 632, a decisão judicial apenas citou o artigo 56 da CISG, dentre outros dispositivos daquela Convenção, sem adentrar em qualquer análise sobre o seu teor. Já em outro caso, decidido na Rússia em 1999, o Tribunal declarou que os artigos 48, 50 e 56 regem a relação entre o vendedor e o comprador em um contrato de compra e venda internacional de mercadorias, sendo tais dispositivos irrelevantes para regular a questão do controle da moeda regulamentada em uma determinada instrução daquele país (Cassational Board of the Supreme Court of the Russian Federation (Rússia), 23.9.1999, <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/990923r1.html>).

⁹ Art. 326 - “Se o pagamento se houver de fazer por medida, ou peso, entender-se-á, no silêncio das partes, que aceitaram os do lugar da execução”.

execução, salvo qualquer acordo em sentido contrário firmado entre as partes.¹⁰ Esse dispositivo tem pouquíssima aplicação prática.

¹⁰ Conforme esclarece Caio Mário da Silva Pereira, a inclusão dessa regra tinha mais cabimento no Código Civil de 1916, quando ainda eram usadas medidas e pesos variados de lugar para lugar no Brasil. Com a utilização generalizada do sistema métrico decimal, essa disposição perdeu importância (PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições*, vol. II, 2012, pp. 181-182). Ver também Gustavo Tepedino et al., *Código Civil Interpretado*, vol. I, 2004, p. 620.